

## **Parques – Tejo – Parqueamento de Oeiras, E.M.**

### **CADERNO DE ENCARGOS**

#### **Capítulo I**

#### **Disposições gerais**

##### **Cláusula 1ª**

##### **Objeto**

1 – O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do anúncio para a alienação de 30 parquímetros para reciclagem, conforme listagem constante no anexo I ao presente Caderno de Encargos.

2 – O objeto do contrato abrange ainda os serviços de retirada e transporte dos bens dos nossos armazéns existentes nos Parques de Estacionamento de Carnaxide, aonde os mesmos se encontram.

##### **Cláusula 2ª**

##### **Contrato**

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, que sejam identificados pelos proponentes, desde que estes erros e omissões tenham sido aceites pelo órgão com a competência para contratar.
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

### **Cláusula 3ª**

#### **Prazo**

O contrato mantém-se em vigor até ao pagamento integral do preço pelo adjudicatário, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei.

### **Cláusula 4ª**

#### **Preço**

O preço mínimo a observar para o contrato objeto do presente procedimento é de €1020,00 [mil e vinte euros].

## **Capítulo II**

### **Obrigações contratuais**

#### **Secção I**

#### **Obrigações do Adjudicatário**

##### **Subsecção I**

#### **Disposições Gerais**

### **Cláusula 5ª**

#### **Preço contratual**

- 1 — Pela venda dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicatária, obriga-se a pagar à entidade adjudicante, o preço constante da proposta adjudicada.
- 2 — O preço referido no número anterior exclui todos os encargos e despesas cuja responsabilidade, não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

### **Cláusula 6ª**

#### **Condições de pagamento**

- 1 — O pagamento do preço pelo comprador deve ser efetuado em uma única prestação.
- 2 — As quantias devidas pela entidade compradora, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias, dias após a emissão da fatura, a qual só pode ser emitida após a remoção dos equipamentos devidamente atestadas pelo auto a que se refere a cláusula 14ª, para o efeito sendo emitida a competente fatura pela entidade adjudicante.
- 3 — O pagamento referido no número 1 da presente cláusula é efetuado através de transferência bancária ou cheque.

4 – A inobservância dos prazos de pagamento previstos no n.º 1 confere ao adjudicante, o direito a juros moratórios, sem o prejuízo dos demais direitos que legalmente lhe assistam.

**Subsecção II**  
**Obrigações do Adjudicatário em Especial**  
**Cláusula 7ª**

**Retirada dos Equipamentos**

O adjudicatário deve assegurar a retirada de todos os equipamentos dos armazéns da Parques Tejo, onde os mesmos se encontram, no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do contrato.

**Subsecção III**  
**Dever de sigilo**

**Cláusula 8ª**

**Objeto do dever de sigilo**

1 — A entidade adjudicatária fica obrigada a guardar sigilo de toda e qualquer informação técnica e documentação técnica, que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

**Cláusula 9ª**

**Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de

segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas conectivas.

## **Secção II**

### **Obrigações da Entidade Adjudicante**

#### **Subsecção I**

#### **Disposições gerais**

#### **Cláusula 10ª**

##### **Obrigações principais do Adjudicatário**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o comprador as seguintes obrigações principais:

- Retirada dos parquímetros dos armazéns indicados no ponto 2 da clausula primeira do presente Caderno de Encargos.
- O pagamento do preço contratado.

#### **Cláusula 11ª**

##### **Entrega dos bens objeto do contrato**

A adjudicatária disponibiliza o acesso aos locais onde se encontram instalados os bens objeto do contrato.

#### **Cláusula 12ª**

##### **Transmissão da Propriedade**

A transferência da propriedade para o comprador ocorre com o levantamento dos bens objeto do contrato e respetiva assinatura do auto de entrega.

#### **Cláusula 13ª**

##### **Auto de Entrega**

1 – Efectuada a recolha e o levantamento de todos os bens objeto do presente contrato, é assinado um Auto de Entrega, por ambas as partes, ou por quem tenha poderes de representação, para o efeito, ficando cada uma das partes com uma cópia.

2 – A elaboração do Auto de Entrega é da responsabilidade da entidade adjudicante, devendo ser notificada à entidade adjudicatária, no prazo máximo de 2 dias.

3 – A entidade adjudicatária dispõe de 2 dias para aceitar o mesmo, caso negativo, comunica-o à entidade adjudicante, que dispõe de 2 dias para proceder a respetiva retificação.

#### **Cláusula 14ª**

##### **Aceitação dos bens**

A assinatura do auto a que se refere a cláusula anterior, implica a aceitação dos bens objeto de contrato.

#### **Capítulo III**

##### **Penalidades contratuais e resolução**

#### **Cláusula 15ª**

##### **Penalidades contratuais**

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, no prazo máximo de 30 dias pode-se exigir da entidade adjudicatária o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) 20 % [vinte por cento] do valor da proposta;

2 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento da entidade adjudicatária pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 50 % [cinquenta por cento] do valor da proposta.

3 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

4 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### **Cláusula 16ª**

##### **Força maior**

1 – Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela

não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da entidade adjudicatária, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da entidade adjudicatária ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela entidade adjudicatária de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela entidade adjudicatária de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da entidade adjudicatária não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

### **Cláusula 17ª**

#### **Resolução por parte da entidade adjudicante**

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato quando:

- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 30 dias

2 — O direito de resolução é exercido por via de declaração enviada por carta registada com AR que produz efeitos no prazo de 15 dias se a entidade adjudicatária cumprir as obrigações em atraso, acrescidas dos juros moratórios à taxa legal em vigor, a que houver lugar.

### **Cláusula 18ª**

#### **Resolução por parte da entidade adjudicatária**

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, a entidade adjudicatária pode resolver o contrato, no caso de a entidade adjudicante não prestar todas as informações consideradas necessárias para a execução do contrato, designadamente nos seguintes casos:

- a) Atraso, total ou parcial na disponibilização do acesso aos armazéns onde se encontram os parquímetros alienar, superior a um mês

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à entidade adjudicante.

### **Capítulo VI**

#### **Resolução de litígios**

### **Cláusula 19ª**

#### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal Judicial e de Comarca de Oeiras.

**Capítulo VII**  
**Disposições finais**

**Cláusula 20ª**

**Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pela entidade adjudicatária, de serviços para assegurar as respetivas obrigações, e a cessão da posição contratual deve ser comunicada à entidade adjudicante, e esta sujeita à respetiva autorização.

**Cláusula 22ª**

**Comunicações e notificações**

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, por carte registada, para o domicílio ou sede contratual das partes, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, num prazo de 24 horas.

**Cláusula 23ª**

**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**Cláusula 24ª**

**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.